

ANEXO X – MATRIZ DE RISCO – CONTRATO DE CONCESSÃO

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDEENTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
A. ENGENHARIA E OPERACIONAL					
A.1.	Erros, inadequações ou omissões na PROPOSTA ou projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.			X	Execução de seguros e garantias contratados pela CONCESSIONÁRIA, bem como penalidades.
A.2.	Responsabilidades durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.	X			A PRODUTORA DE ÁGUA permanecerá responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA, sendo que as receitas correspondentes, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão exclusivamente à PRODUTORA DE ÁGUA, a quem caberá o faturamento e a cobrança.
A.3.	Prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, por força de inadimplência ou mora da PRODUTORA DE ÁGUA no cumprimento de suas obrigações, e diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e da incorrencia de outros prejuízos.	X			A CONCESSIONÁRIA terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A.4.	Dano à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução de obras ou prestação dos SERVIÇOS, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro.			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados.

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDEDENTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
A.5. Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios.				X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
A.6. Erros e defeitos de construção, obras ou serviços.				X	A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obras e serviços, pertinentes à CONCESSÃO, em que a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
A.7. Obtenção de declarações de utilidade pública necessárias para desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização e conservação de serviços e obras vinculadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO.		X			Em caso de atraso, CONCESSIONÁRIA terá direito à readequação de prazos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A.8. Efetivar as desapropriações após a declaração de utilização pública pelo CONCEDENTE.			X		Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA até o valor estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO. Os valores de indenização que superarem o estabelecido em CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser de

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
					responsabilidade e custeio do CONCEDENTE.
A.9.	Atraso ou não liberação de acesso à CONCESSIONÁRIA aos BENS REVERSÍVEIS.	X			Suspensão da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e repactuação de prazos.
A.10.	Recebimento de BENS REVERSÍVEIS sem condições normais de operacionalidade, que necessitem de reposição ou intervenções da CONCESSIONÁRIA para adequação técnica e operacional.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A.11.	Vícios ocultos dos BENS REVERSÍVEIS que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando de seu recebimento.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A.12.	Descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA por falha da administração pública ou por caso fortuito ou de força maior.	X			As PARTES efetuarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A.13.	Fiscalização da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.		X		CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA devem colaborar para a fiscalização, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos SERVIÇOS e execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A.14.	Erros ou inadequações comprovadas nos dados obtidos para a realização dos estudos e projetos elaborados pelo	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDEENTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
	CONCEDENTE, especialmente aqueles obtidos do SNIS ou fornecidos pela PRODUTORA DE ÁGUA, que basearam as metas de atendimento e indicadores desempenho.				
B. ECONÔMICO/FINANCEIRO					
B.1.	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto IRPJ e CSLL, ou criação de novas disposições legais, após a data da apresentação da PROPOSTA, com impactos nos custos da CONCESSIONÁRIA.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
B.2.	Cobrar as TARIFAS e os preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as multas e as indenizações, bem como as RECEITAS ADICIONAIS.			X	A CONCESSIONÁRIA cobrará todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, sendo de responsabilidade do CONCEDENTE a cobrança de débitos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.
B.3.	REVISÃO de TARIFAS.		X		REVISÃO de TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
					condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle da CONCESSIONÁRIA.
B.4.	REAJUSTE de TARIFAS.			X	Reajuste a cada 12 meses, contados data de ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme critérios e índice(s) estabelecidos no ANEXO VII-10.
B.5.	Obtenção de recursos financeiros para prestação dos SERVIÇOS, exceto se o financiamento for inviabilizado por ação ou omissão do CONCEDENTE e/ou de qualquer dos MUNICÍPIOS.			X	A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de créditos operacionais futuros. As ações e/ou quotas de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor, alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos financiamentos ora referidos.
B.6.	Incorporação das obras ou investimentos geridos pelo CONCEDENTE e/ou pelos MUNICÍPIOS, que reduzam os custos de investimentos da CONCESSIONÁRIA e que venham a ser incorporados no SISTEMA após a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.		X		A CONCESSIONÁRIA deverá analisar a factibilidade física e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e os eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
					instalações transferidas. As PARTES deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a capacidade de pagamento e o atingimento das METAS DE ATENDIMENTO pela CONCESSIONÁRIA.
B.7.	Atendimento às METAS DE ATENDIMENTO, padrões de qualidade, formas e periodicidade aplicáveis à avaliação dos SERVIÇOS.			X	<p>A CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras e realizar os investimentos da maneira que julgar mais eficiente, condicionado ao cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições do EDITAL, do CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO DE CONCESSÃO.</p> <p>Elaboração de estudos técnicos, a cada 10 anos, contendo propostas para revisão e compatibilização do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e METAS DE ATENDIMENTO. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA implique em alteração dos valores que comporão a TARIFA, as PARTES poderão buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.</p>
B.8.	Contratar e manter vigente GARANTIA DE CUMPRIMENTO das obrigações contratuais.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B.9.	Pagar a OUTORGA ao(s) ente(s) federativo(s), em contrapartida ao direito			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
	de exploração dos SERVIÇOS.				
B.10.	Efetuar o pagamento mensal da taxa de regulação em favor da AGÊNCIA REGULADORA.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B.11.	Consideração ou não, na PROPOSTA, de benefícios fiscais que poderiam ou não ser conferidos à CONCESSIONÁRIA em qualquer âmbito, seja União, Estado ou Município.			X	Risco da CONCESSIONÁRIA.
B.12.	Circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e/ou condições imprevistas e/ou imprevisíveis (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), cuja efetivação não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos e/ou dos resultados da CONCESSIONÁRIA.		X		Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
B.13.	Riscos por casos não expressamente listados acima e/ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, que venham a alterar o		X		Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
	equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA. Tais riscos incluem, mas não se limitam a ações e omissões do CONCEDENTE e/ou MUNICÍPIO que impliquem na não obtenção insuficiente, incorreta e/ou inverídica, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer documentos, dados ou informações de responsabilidade do CONCEDENTE e/ou MUNICÍPIO necessários à correta execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.				
B.14.	Não adesão ou retirada de mais quaisquer municípios definidos no objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;	X			Resolução do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual (art. 22, inc. II, da Lei 14.133/2021).
C. AMBIENTAL					
C.1.	Obtenção de licenças/autorizações ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS e posteriores à assunção destes pela CONCESSIONÁRIA.			X	As licenças prévias, entretanto, são de responsabilidade do CONCEDENTE.

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
C.2.	Responsabilidade por danos ambientais, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e decorrentes da prestação dos serviços.			X	A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados.
C.3.	Responsabilidade por fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de passivo ambiental e danos a terceiros, ainda que verificados após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.	X			Isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
C.4.	Solicitar ao CONCEDENTE, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, encerramento de poços e fontes alternativas de água, na área em que presta os SERVIÇOS.			X	O não encerramento dos recursos hídricos pelo CONCEDENTE gerará o direito à CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro.
C.5.	Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias.			X	É responsabilidade do MUNICÍPIO ceder à CONCESSIONÁRIA, caso estejam no âmbito de sua competência, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, listados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou que venham a

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
					ser incluídos nesta lista, pelo prazo em que vigorar o CONTRATO DE CONCESSÃO.
C.6.	Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos.		X		A CONCESSIONÁRIA possui direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do item 7.9 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
C.7.	Eventos climáticos em médias superiores às históricas que causem impacto na operação ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA	X			Análise do evento e seu impacto e, no caso de causa para aplicação de multa, suspensão da multa, e no caso de prejuízo, reequilíbrio econômico-financeiro
D. LEGAL E/OU JURÍDICO					
D.1.	Alteração unilateral do CONTRATO DE CONCESSÃO, que importe variação dos seus custos ou das receitas.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
D.2.	Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
D.3.	Alteração do REGULAMENTO, que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro. Redução ou revisão proporcional dos objetivos e das metas da CONCESSÃO, limitada à parte dos SERVIÇOS em que

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
					for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
D.4.	Alteração do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO com efeitos sobre as receitas e/ou custos da CONCESSIONÁRIA.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro.
D.5.	Danos materiais e morais a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS.			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados.
D.6.	Trabalhista – açãoamento judicial por terceiros ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, exceto se os passivos trabalhistas forem decorrentes de funcionários que venham a trabalhar para a CONCESSIONÁRIA pelo período que tiveram relação de trabalho com o CONCEDENTE.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
E. INTERDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS					
E.1.	Aumento do preço da água cobrado pela PRODUTORA DE ÁGUA em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	X			Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.					
E.2.	Descumprimento, pela PRODUTORA DE ÁGUA, dos indicadores previstos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição das metas de desempenho ou níveis de serviço.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
E.3.	A interrupção de fornecimento de água por parte da PRODUTORA DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito.		X		Isenção do dever da PRODUTORA DE ÁGUA de indenizar qualquer prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA. Reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do item B.11.
E.4.	Interrupção de fornecimento de água por parte da PRODUTORA DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito ou o inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela PRODUTORA DE ÁGUA.	X			CONCESSIONÁRIA deve buscar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com desconto no valor da fatura mensal de água fornecida, na forma do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
E.5.	Comprovada impossibilidade de	X			Autoriza a CONCESSIONÁRIA buscar outras fontes ou realizar

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDE NTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
	fornecimento de água pela PRODUTORA DE ÁGUA.				investimentos e captar águas, mediante autorização das autoridades competentes e garantido o reequilíbrio econômico-financeiro mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.